


Processo N° 004/2018
Fls N°: 001
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA
AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO, CEP: 65.938-000
CNPJ: 01.598.547/0001-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018

Processo Administrativo n° 004/2018

OBJETO: Locação de Imóvel.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0011/2018
Fls Nº: 001
Rubrica: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ribamar Fiquene (MA), 02 de Janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

O Município de Ribamar Fiquene precisa locar com urgência, um Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Bairro Vila Mariana, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencças, destinando-se ao funcionamento do prédio da **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - SEMED**. O objetivo para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Ribamar Fiquene - MA.

Para tanto, se faz necessária a locação de um imóvel com condições adequadas de abrigar as instalações da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Exa. Para que seja locado o imóvel, conforme seguem em anexo O **Laudo Mercadológico** (laudo de avaliação) do imóvel a ser locado, bem como cópias dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e certidões) do pretenso locador e Proposta de Preços.

Por último, informo a existência de rubrica orçamentária para que ocorra a pretendida locação, consoante segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2018:

12.122.0003.2-014 – Manutenção da Secretaria Mul. De Educação;

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Antônio da Silva Cardoso
Secretário Municipal de Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL, MATRIMÔNIO E UNIDADE
DELEGACIA EM REG. DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI211912879



Elayne Chystina Silva Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

019049302001-1

07/12/2009

ELAYNE CHYSTINA SILVA COSTA

ELIMINAR
HILTER ALVES COSTA E MARIA DE FATIMA
SILVA COSTA

NACIONALIDADE
IMPERATRIZ - MA

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1975

NASC. N. 679 FLS. 120 LIV. 01

615177803-06

P-5

LEI N.º 116 DE 23/08/83

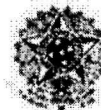
VIA-02

Processo Nº 0041108
Fls Nº: 003
Rubrica: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recife Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

615.177.803-06

Nome

ELAYNE CHYSTINA SILVA COSTA

Nascimento

12/01/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ELAYNE CHYSTINA SILVA COSTA

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1975

INSCRIÇÃO
0293 4871 1147

ZONA
087

SEÇÃO
0086

MUNICÍPIO / UF
PENAPOLIS/SP

DATA DE EMISSÃO
04/05/2016

Delegado de Polícia Mário Cláudio Ferraz

VÁLIDO SOMENTE COM TARGA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Processo Nº 0001/2018
Fls Nº: 001
Rubrica: [assinatura]



DANILO BORGES SORROCHE
AV IVANOE DE CUNTO, 56
S VICENTE
16300-000 PENAPOLIS/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 004000647 série C
Data de Emissão: 27/12/2017
Data de Apresentação: 03/01/2018
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310065406831

Lote **Roteiro de Leitura** Nº. Medidor **PN** Reservado ao Fisco
17 PENBU057-0000105 22351385 711893986 EFBC.3229.1378.11E4.2033.DF30.E0D2.28C1

PREZADO(A) CLIENTE

A ANEEL determinou bandeira vermelha patamar 1 no valor de R\$ 3,00 a cada 100 kWh para o mês de Dezembro/2017.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DANILO BORGES SORROCHE
AV IVANOE DE CUNTO, 56
S VICENTE
16300-000 - PENAPOLIS - SP

CPF302.302.086-04

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL PN SEU CODIGO CONTA MES VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

0800 010 10 10 www.cpfl.com.br 711893986 23093269 DEZ/2017 10/01/2018 326,65

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,80%	COFINS 4,14%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 911450743229												
0606	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	DEZ/17	614,000	KWh	0,21678069	133,11	111,43	26,00	27,98	111,43	1,00	4,81	Vermelha 03 Dias
0801	Consumo Bandeira Verde - TE	DEZ/17	614,000	KWh	0,38067549	235,80	186,49	25,00	46,37	186,49	1,87	7,88	Vermelha 27 Dias
0801	Adicional de Bandeira Vermelha Total Distribuidora	DEZ/17				23,80	23,80	25,00	6,89	23,80	0,21	0,87	
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0607	Contribuição Custeio IP-CIP	DEZ/17				8,59							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
2017 DEZ	614	30
NOV	420	31
OUT	464	30
SET	551	30
AGO	316	30
JUL	253	29
JUN	335	30
MAI	328	31
ABR	434	28
MAR	640	31
FEV	664	27
JAN	691	30
2016 DEZ	404	28

TARIFA ANEEL

Consumo Consumo kWh TUSD 0,16188000 TE 0,23248000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa	Leitura
22491596	Alfa	27/12/2017	27/11/2017	Multip.	614	Perdas (%)	26/01/2018

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R\$)

Energia	136,27
Transmissão	16,15
Distribuição	40,26
Perdas	14,79
Encargos	16,70
Tributos	89,25

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Penápolis 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DNC	4,71	8,43	18,36	1,18		
PIG	3,11	6,22	12,45	1,00	12/2017	75,41
DNC	2,89			1,18		
DION	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto, de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010. Considerar quitada se efetuar o débito em conta corrente. Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal **DÉBITO AUTOMÁTICO** CódDabAut-Banco **Total a Pagar (R\$)** **Data de Vencimento**
Conta de Energia Elétrica **BANCO 748 AGÊNCIA 3021** **310065406831** **326,65** **10/01/2018**
Nº 004000647 série C

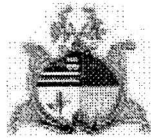
Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

ELETROPEN	AV RUI BARBOSA 683 - CENTRO
CIRANDINHA	AV MANOEL BENTO DA CRUZ 770 - CENTRO
CASAS BAHIA	AV LUIZ OSORIO 524 - CENTRO

836900000032 266500403008 835254565038 100654068319

Autenticação Mecânica





Processo Nº 00011/2018
Fls Nº: 005
Rubrica: ds

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002091/18

Data da Certidão: 10/01/2018 12:16:08

CPF/CNPJ 61517780306 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

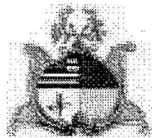
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/05/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2018 12:16:08



Processo Nº 0004/2018
Fls Nº: 006
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001860/18

Data da Certidão: 10/01/2018 12:17:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: **61517780306**

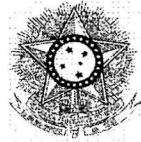
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/05/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2018 12:17:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 00044018
Fls Nº: 007
Rubrica: A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELAYNE CHYSTINA COSTA SORROCHE

CPF: 615.177.803-06

Certidão nº: 142933478/2018

Expedição: 10/01/2018, às 13:20:09

Validade: 08/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELAYNE CHYSTINA COSTA SORROCHE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **615.177.803-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 004/2018
Fls Nº: 008
Rubrica: [assinatura]

Ao
Sr. Werquithon Coelho Moreira
Contador desta Prefeitura Municipal

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do contrato, cujo objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Bairro Vila Mariana, no Município de Ribamar Fiquene – MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Ribamar Fiquene - MA. Sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e custo total durante 12 (doze) meses será de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

- **Documentos em Anexo;**

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Janeiro de 2018.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
CONTABILIDADE

Processo Nº 0004/2018
Fls Nº: 004
Rubrica: _____

**Ao Excelentíssimo Senhor
EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal**

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, informamos que a despesa possui Dotação, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	10
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.0003.2-014 – Manutenção da Secretaria Mul. De Educação
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

Ribamar Fiquene - MA, 03 de Janeiro de 2018.


Werquithom Coelho Moreira
Contador do Município
CRC:MA nº. 008101-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0011/2018
Fls Nº: 010
Rubrica: [assinatura]

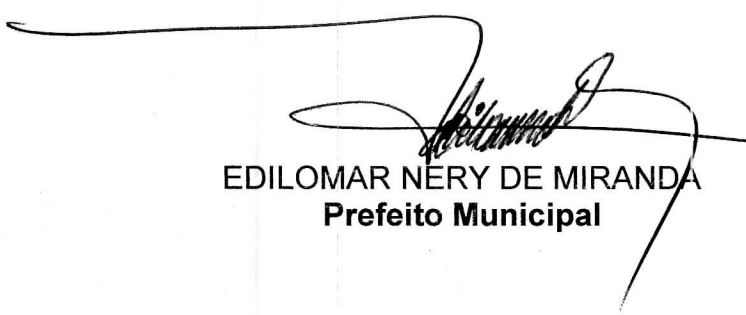
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

À ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Ribamar Fiquene/MA, AUTORIZO a locação do Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Bairro Vila Mariana, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do prédio da Secretaria Municipal de Educação, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 03 de Janeiro de 2018.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PARECER

Processo Nº 004/2018
Fls Nº: 011
Rubrica: [assinatura]

PROCESSO Nº 004/2018

INTERESADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO- LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED.

PARECER

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Foi encaminhado no dia 02/01/2018, pelo Secretário Municipal de Ribamar Fiquene – MA, para o Prefeito Municipal, ofício fins de dispensa de licitação, para locação de imóvel urbano, pertencente a Sra. **ALAYNE CHYSTINA SILVA COSTA**, inscrita no CPF nº 615.177.803-06, com vigência do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2018, imóvel este localizado na Rua Ceará, nº 144, Bairro Vila Mariana, Município de Ribamar Fiquene – MA, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, do Prefeito Municipal para a procuradoria geral do Município.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

-A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração

Processo nº 001/2018
Fls Nº: 019
Rubrica:

Pública, e;

- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação: (.....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo Nº: 013/2018
Fls Nº: 013
Rubrica:

de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

“(...)Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal.

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.”

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São



Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Cabe ainda destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

Processo nº 0001/2018
Fls Nº: 011

Rubrica: do

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinado Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativa; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade policial ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado.



É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Dispensa de Licitação, que deverá ser assinado pelo Diretor de Administração e o Termo de Ratificação será assinado pelo Ordenador de despesas da Instituição. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

CONCLUSÃO

Processo Nº 001/2018
Fls Nº: 05
Rubrica: [assinatura]

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria Municipal, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel urbano, pertencente a Sra. **ALAYNE CHYSTINA SILVA COSTA**, inscrita no CPF nº 615.177.803-06, com vigência do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2018, imóvel este localizado na Rua Ceará, nº 144, Bairro Vila Mariana, Município de Ribamar Fiquene – MA, para atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do **artigo 24**, da **Lei nº 8.666/93**, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o PARECER, que submetemos à superior consideração do Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Secretario de Educação.

Ribamar Fiquene – MA, 05 de Janeiro de 2018


LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL

OAB/MA 12.625



Processo Nº 0011/2018
Fls Nº: 06
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DESPACHO

Encaminhe-se ao Sr. EDIOMAR NERY DE MIRANDA, Prefeito Municipal, para Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ribamar Fiquene (MA), 04 de Janeiro de 2018.

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior
Procurador Geral do Município
OAB: MA 12.625



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

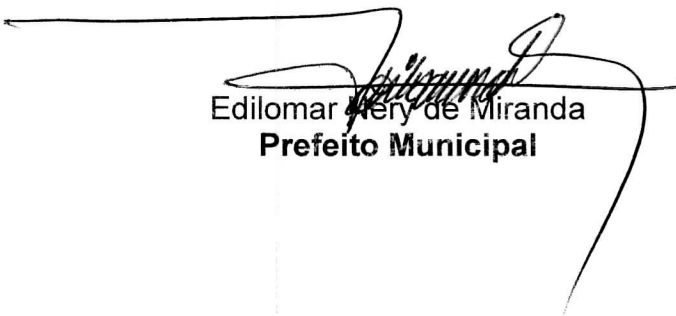
Processo Nº 001/2018
Fls Nº: 017
Rubrica: [assinatura]

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, para à Locação de um Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 05 de Janeiro de 2018.


Edilomar Fery de Miranda
Prefeito Municipal

ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0006.2-134 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05/01/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social; p/ Contratada: Sra. Vania Rayra Souza da Cruz - Locadora.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, para a locação de um imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 05 de Janeiro de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

PORTARIA Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **NATAL LIMA LOPES**, portador do RG 97357698-7 SSP/MA e CPF 660.183.743-15 para o cargo de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIS**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º - Esta Nomeação entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

PORTARIA Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - EXONERAR**, a Sra. **ANÁLIA BORGES AMORIM**,

portadora do RG 000073286397-0 SSP/MA e CPF nº 807.795.063-91, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIS**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º - Esta Exoneração entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017. PROCESSO Nº 0163.51/2017 PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **CONTRATADO: C. A. W. W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.616.883/0001-12** **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de Limpeza pública do Município de Sucupira do Riachão - MA. TIPO: Menor preço global, conforme anexo I, VALOR: R\$ 657.627,96 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) **LOTE I. FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de janeiro de 2018. **BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM - Secretário Municipal de Infraestrutura.**

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2017

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 06/2018 - CCL - Processo nº. 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.181.598/0001-65, com sede na Estrada MA 006, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse da Secretaria Municipal de educação do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 146.600,00 (cento quarenta seis mil e seiscentos reais): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0012.2-056 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2018 - **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP.**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0011/2018
Fls Nº: 019
Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 20180105001/2018

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, convoca a Sra. Elayne Chystina Silva Costa, para a assinatura do contrato de Dispensa nº 001/2018.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, 05 DE JANEIRO DE 2018.

Antônio da Silva Cardoso
Secretário Municipal de Educação

Recebi em 05/01/2018

Elayne Chystina S. Costa
Sra. Elayne Chystina Silva Costa
CPF sob o n.º 615.177.803-06



CONTRATO Nº 20180105001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
DISPENSA (LOCAÇÃO) Nº 001/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBAMAR FIQUENE – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
SENHORA ELAYNE CHYSTINA SILVA COSTA,
NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Ribamar Fiquene - MA, com sede administrativa situada na Av. Principal, s/n - Centro – Ribamar Fiquene – Ma, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sr. Antônio da Silva Cardoso, portadora da Cédula de Identidade nº 21343572002-2 e do CPF nº 333.710.753-20, na qualidade de LOCATÁRIA; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Elayne Chystina Silva Costa, brasileira, portadora do RG: 190493020011 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 615.177.803-06, residente e domiciliada na Av. Ivanoe de Cunto, nº 56, Bairro São Vicente Penápolis, São Paulo - SP, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº **20180105001/2018**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **001/2018**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **004/2018**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º **001/2018**, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, lavrado em 05 de janeiro de 2018, bem como com a proposta apresentada que o vincula.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de locação do imóvel supracitado e ajustado, iniciando-se no dia da assinatura e se findando no dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – Põe a termo ao presente contrato de prestação de serviço, o escoamento do prazo de sua vigência, sendo prorrogável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O preço mensal do aluguel é no valor de R\$ 1.517,00 (um mil e quinhentos e dezessete reais), podendo o mesmo ser reajustado, mediante prévio acordo, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 004/2018
Fls Nº: 01
Rubrica:

a LOCATARIA pagará a LOCADORA, mensalmente, o valor do aluguel estipulado na Cláusula anterior, ate o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel localizado na Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento das atividades da sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 001/2018**, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro reais), de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018:

ORGÃO	10
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.0003.2-014 – Manutenção da Secretaria Mul. De Educação
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- entregar ao LOCATARIO o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- garantir o uso pacifico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
- manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



- a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
 - b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
 - c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
 - d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
 - e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
 - f) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
 - h) entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade publica, ainda que dirigida a si.
- O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS DO LOCATARIO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Poderá o LOCATARIO, a qualquer momento:

- a) alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo LOCADOR de suas obrigações contratuais;
- d) ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCINDIBILIDADE

Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 90, da Lei 8.245/91.

A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo nº 004/2018
Fls nº: 035
Rubrica:

- a) por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATARIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) por acordo entre as partes, reduzido à termo, havendo conveniência para o LOCATARIO;
- c) por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito publico, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas gerais constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO DA ELEIÇÃO

Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, LOCATARIO e LOCADOR elegem o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão. E, por estarem **LOCATARIO e LOCADOR** justos e em acordo, assinam, o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Ribamar Fiquene - MA, 05 de Janeiro de 2018.

Sr. Antônio da Silva Cardoso
Secretário Municipal de Educação
LOCATÁRIA

Elayne Chyristina S. Costa
Sra. Elayne Chyristina Silva Costa
CPF sob o n.º 615.177.803-06
LOCADORA



TESTEMUNHAS:

1) Danilo Borges Sorochi
CPF 352.302.988-04

2) Raulomir S. Silva
CPF 602.294.163-65

Processo Nº 00117018
Fls Nº: 011
Rubrica: 8

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião
Rua. Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249


RECONHEÇO, por semelhança, com valor econômico, a(s) assinatura
de: ELAYNE CHRYSTINA SILVA COSTA, Doutr.
Penápolis-SP, 01/02/2018. Em test. da verdade

VALDECI BARBOSA
TABELIÃO
PENÁPOLIS-SP
(18) 3652-2528

Unit: 9,13 Total: R\$ 9,13 1

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 001/2018
Fls Nº: 095
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 001/2018.**

OBJETO: Locação de um Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do prédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

VALOR TOTAL: R\$ 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018, 10 – Órgão – Unidade – Secretaria Municipal de Educação – Ação – 12.122.0003.2-014 – Manutenção da secretaria mul. De Educação – 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; **PARTES:** **Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA**, representado pela Sr. Antônio da Silva Cardoso, portador do CPF nº 333.710.753-20, pelo CONTRATANTE, e a Sra. Elayne Chystina Silva Costa, portadora do CPF sob o n.º 615.177.803-06, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** início em 05 de Janeiro de 2018, se findando no dia 31 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2018.

com o Secretário Municipal de Economia de Planejamento. **Art. 4º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos, o senhor **José Orlando Dutra Vieira**, inscrito no **CPF: 255.224.933-72**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 5º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Cultura, o senhor **Arildo Carlos Ferreira da Costa**, inscrito no **CPF: 432.046.002-20**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 6º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, o senhor **José Augusto Brandão Lopes**, inscrito no **CPF: 251.286.713-72**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 7º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Agricultura, a senhora **Maria Fernandes da Silva**, inscrita no **CPF: 237.320.323-53**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 8º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Francilma dos Santos Batalha**, inscrita no **CPF: 841.277.163-04** ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referente à sua pasta. **Parágrafo único:** Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **Francilma dos Santos Batalha**, inscrita no **CPF: 841.277.163-04** a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Economia de Planejamento. **Art. 9º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação a Senhora **Márcia de Moura Costa**, inscrita sob **CPF: 936.084.463-20**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 10º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições

dos seus cargos ou funções. **Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores; **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA aos 08 de Janeiro de 2018 - Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

PORTARIA Nº 0102008/2018-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. RESOLVE: ART. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA

PORTARIA Nº 0102008/2018-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE: Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, que terá como membros os seguintes servidores, com suas respectivas atribuições, para o exercício de 2018: José Rodrigues Alves - Presidente RG:32668794-7 CPF: 880.605.433-34 **Benedito Ferreira Chaves-Secretário RG:058901662016-9 CPF:126.299.363-68 **Sebastião Farias Furtado** - Membro RG:34364494-0 CPF:332.767.223-72 **Antônio Carvalho Sousa** - 1º Suplente RG:956992986 CPF: 734.537.813-68 **José da Conceição da Silva** - 2º Suplente RG: 148658620009 CPF: 000.616.683-03 **Fábio Freitas Farias** - 3º Suplente RG: 63974496-6 CPF: 811.260.343-04 **Art. 2º** - Recomendar que as Licitações sejam efetuadas de acordo com os procedimentos legais. **Art. 3º** - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê Ciência, Publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. - Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Locação de um Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018, 10 - Órgão - Unidade - Secretaria Municipal de Educação - Ação - 12.122.0003.2-014 - Manutenção da secretaria mul. De Educação - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, representado pela Sr. Antônio da Silva Cardoso, portador do CPF nº 333.710.753-20, pelo CONTRATANTE, e a Sra. Elayne Chystina Silva Costa, portadora do CPF sob o n.º 615.177.803-06, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** início em 05 de Janeiro de 2018, se findando no dia 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

NOTA DE EMPENHO

Processo Nº 00022/2018

Fls Nº: 097

Rubrica: *[assinatura]*

Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR (ContraPartida)				Processo Nº 00022/2018,	Exercício: 2018	Nº Empenho: 005002
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					Data de emissão 05/01/2018	
Função: 12	SubFunção: 122	Programa: 0003	Tipo - Seq.: 2-014	Ação: Manutenção da Secretaria Mul. De Educação		
SubAção:	Descrição:					
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
SubElemento (STN)/Conta PCASP: 00 -Sem desdobramento 3.3.2.2.1.21.00.00.00-locações						
Credor: ELAYNE CHYSTINA SILVA COSTA					Saldo Anterior: 18.205,00	
CNPJ:	CPF: 615.177.803-06	Inscrição Estadual:	RG:		Importância: 18.204,00	
Endereço: RUA DOM VITAL, 15				Telefone:	Saldo Atual: 1,00	
Cidade: IMPERATRIZ			Cep: 65901-000	UF: MA	Tipo do Empenho: 3 -Global	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO						
Especificação: Empenho emitido para ocorrer à despesa com Locação de um Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento das atividades da sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de doze meses, celebrado mediante o Contrato nº 20180105001/2018, Processo Administrativo nº 0004/2018. Dispensa de Licitação nº 001/2018						
Dados Bancários: Banco				Agência	Conta	Total: 18.204,00
Modalidade da licitação :				Nº Proc. Licitatório: 0 /	Nº Contrato/Aditivo: 0	Vigência (Início): Vigência (Final):
Nº Documentos:				Nº Convênio:	Vigência (Início): Vigência (Final):	
Valor líquido do documento por extenso : DEZOITO MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS						
Fonte Recurso do Orçamento: 1-Orçamento Geral		Fonte:		Visto do Ordenador da despesa: <i>Antonio da Silva Cardoso</i> ANTONIO DA SILVA CARDOSO Secretário de Educação		
Recurso Vinculado:		Cód.	Descrição			
		00	Recursos Ordinários	18.204,00		
		Total:		18.204,00		
Cronograma de Desembolso:						
Jan.	R\$ 18.204,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00	
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00	
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00	
© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br				Usuário: SISTEMA		